



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### PARECER CME nº 08/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na escola M. E. F. Devidério Fuzer e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Devidério Fuzer, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: *“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”*

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A Comissão Especial que avaliou in loco as condições da Escola M. E. F. Dezidério Fuzer para atendimento de classes de Educação Infantil de 4 a 6 anos, emite o seguinte relatório:

7.1- O quadro de professores da Escola está qualificado para atuar na Educação Infantil possuem a formação exigida por Lei Federal.

7.2- A oferta da Educação Infantil está consubstanciada no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola.

7.3- A Escola dispõe de salas específicas para as atividades técnico-administrativo-pedagógicas.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



7.4- A Escola dispõe de sala mobiliada, destinada para atividades múltiplas direcionadas às classes de pré-escola.

7.5- A Escola oferece atendimento a alunos especiais na sala onde também funcionam aulas de reforço.

7.6- Há local para recreação e praça de brinquedos equipada com vários aparelhos, devidamente cercada e piso com areia.

7.7- O acervo bibliográfico, de brinquedos, de audiovisuais e jogos possui número suficiente para a clientela atendida, mas deve sempre ser qualificada pela mantenedora, uma vez que tais recursos são de elevado valor pedagógico para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7.8- Os sanitários não são adequados para Educação Infantil e os que estão em uso, não oferecem as devidas condições de funcionamento.

7.9- Há local e equipamentos para o preparo e conservação dos alimentos e a Escola dispõe de espaço para refeitório, apenas ainda não está devidamente mobiliado.

7.10- Foi observada a existência de 2 extintores de incêndio.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório emitido pela Comissão que visitou a Escola, permite concluir que a Escola apresenta condições para atender classes pré-escolares. Mas alerta que a mantenedora providencie adequar a Escola no que se refere aos itens 7.7, 7.8 e 7.9. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiência nos ambientes internos e externos da Escola, o mais breve possível.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.

10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, valide os estudos dessas classes em anos anteriores e determine o cumprimento das providências contidas nos itens já mencionados, ficando estabelecido o prazo até novembro de 2004 para a construção de sanitários específicos para Educação Infantil e portadores de deficiência.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Em 20 de novembro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto  
Marlene Wollenhaupt  
Jucemara M. M. da Rocha  
Vera Spat  
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

*Maria Helena Aita Chiapinoto*  
Maria Helena Aita Chiapinoto  
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEC7-29CD-7265-7229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:12:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/FEC7-29CD-7265-7229>